

Fica o teto salarial para os Técnicos de Nível Superior - TNS - Dentistas desta Prefeitura e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em um (01) salário mínimo o teto salarial mensal para os Técnicos de Nível Superior - TNS - dentistas que prestam serviços a esta Prefeitura fazendo um atendimento por semana, e em dois (02) salários mínimos os que realizam dois atendimentos semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 1995

Carlos Alberto Marques
Prefeito.